

RESOLUÇÃO Nº XX/20-CEPE

Regulamenta, em caráter excepcional, novo período especial para o desenvolvimento de atividades de ensino nos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, no contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no País.

CONSIDERANDO:

Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Portaria nº 754/Reitoria, de 19 de março de 2020, que determina a adoção obrigatória do regime de trabalho remoto para todos os servidores técnicos administrativos e docentes e estagiários em todas as unidades da UFPR a partir do dia 20 de março de 2020;

Resolução Nº 42/2020-CEPE, que dispõe sobre a suspensão dos calendários acadêmicos dos cursos de graduação, pós-graduação e de educação profissional e tecnológica da UFPR, a interação docente/estudante durante o período especial somente será realizada de forma remota

Res. 59/20 – CEPE, que regulamenta, em caráter excepcional, período especial para o desenvolvimento de atividades de ensino nos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, no contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no País.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, considerando o disposto no parecer nº XXX/20 exarado pelo(a) Conselheiro(a) XXXXXXXX no processo nº 23075.XXXXXX/2020-XX, e por XXXXXXXX de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Regular, em caráter excepcional, nova oferta de disciplinas em período especial para o ano letivo de 2020 destinado ao desenvolvimento de atividades de ensino dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR no contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no País.

Parágrafo único – Enquanto permanecer vigente a Resolução Nº 42/2020-CEPE, que dispõe sobre a suspensão dos calendários acadêmicos dos cursos de graduação, pós-graduação e de educação profissional e tecnológica da UFPR, a interação docente/estudante durante o período especial somente será realizada de forma remota.

DA VIGÊNCIA E DEFINIÇÃO DO PERÍODO ESPECIAL

Art. 2º O prazo do período especial, objeto da presente resolução, fica assim estabelecido para os cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, entre 03/11/2020 e 27/03/2021.

Parágrafo único - Em razão das suas características específicas, autoriza-se que o término das disciplinas de estágio obrigatório e de trabalho de conclusão de curso ocorra até 01/04/2021.

Art. 3º Ficam autorizados os colegiados dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR a ofertarem novas turmas de disciplinas e unidades curriculares e a permitirem novas matrículas especificamente para o período especial, objeto desta resolução.

§1º Poderão ser ofertadas no período especial novas turmas de qualquer disciplina ou unidade curricular que conste do Projeto Pedagógico do Curso, observadas as regras estabelecidas nesta resolução.

§2º É vedada abertura de novas turmas nos termos desta Resolução transcorrido o prazo final previsto no Art. 2º desta Resolução.

§ 3º - O cronograma das disciplinas ofertadas no período especial regulamentado por esta resolução deve ser integralmente cumprido durante o prazo de vigência previsto no Art. 2º desta resolução.

Art. 4º O período especial será regido pelo disposto nos artigos 86 a 91 da Resolução Nº 37/97-CEPE, com as devidas adaptações impostas pela situação de excepcionalidade em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único - As adaptações mencionadas no *caput* referem-se a:

- a) autorização para os colegiados de curso flexibilizarem o projeto pedagógico do curso, respeitado o disposto no artigo 11;
- b) número de disciplinas e/ou unidades curriculares a serem cursadas pelas/pelos estudantes;
- c) alterações nos prazos e instâncias para a tramitação do processo de instituição do período especial.

Art. 5º As matrículas já realizadas pelas/pelos estudantes nas turmas das disciplinas e unidades curriculares ofertadas para o período regular do 1º semestre letivo de 2020 não serão afetadas pela oferta de novas turmas das mesmas disciplinas e unidades curriculares no período especial.

Parágrafo Único – Às/Aos estudantes matriculados em disciplinas e unidades curriculares ofertadas no período regular do 1º semestre letivo de 2020 ficam assegurados todos os direitos regularmente conferidos em período de normalidade do calendário acadêmico, de tal modo que a recusa ou impedimento em efetuar matrícula no período especial não repercutirá em nenhuma restrição ou privação daqueles direitos após o fim da suspensão do calendário acadêmico.

DA TRAMITAÇÃO E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DO PERÍODO ESPECIAL

Art. 6º O período especial será instituído para determinado conjunto de disciplinas e/ou unidades curriculares da matriz curricular do curso, por iniciativa do respectivo colegiado, a fim de possibilitar o adiantamento do currículo, conforme o disposto no artigo 86 da Resolução Nº 37/97-CEPE.

Art. 7º A proposta de oferta de determinada disciplina e/ou unidade curricular em período especial deverá ser submetida à deliberação do colegiado do curso por meio de processo administrativo, que deverá ser instruído com:

- a) justificativa;
- b) cronograma de execução detalhado;
- c) plano de ensino;
- d) indicação da/do docente responsável e respectivo contato;
- e) indicação do número de vagas, observando o disposto no Art. 8º desta Resolução.

§1º A coordenação do curso deverá abrir um único processo relativo às ofertas em período especial, que deverá conter todas as disciplinas e unidade curriculares a serem ofertadas e tramitá-lo aos departamentos ou unidades administrativas equivalentes para o atendimento.

§2º Compete à coordenação de curso solicitar à chefia do departamento ou de unidade administrativa equivalente, responsável pela disciplina ou unidade curricular, os documentos relativos às alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do *caput*.

§3º Compete à chefia do departamento ou unidade administrativa equivalente, responsável pela disciplina ou unidade curricular, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da tramitação do processo pela coordenação de curso, prover os documentos relativos às alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do *caput*, que deverão ser aprovados em plenária departamental ou *ad referendum* da plenária departamental.

§4º Ficam as coordenações de curso, de modo excepcional, dispensadas de encaminhar o processo de instituição do período especial para a Coordenadoria de Procedimentos Acadêmicos e de Permanência (COPAP/PROGRAD).

Art. 8º O número de vagas em cada disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial deverá ser, no mínimo, igual a 65% do número de vagas normalmente ocupadas em período letivo regular.

Art. 9º Caberá às coordenações de curso entrar em contato com a Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD) para solicitar apoio para acompanhamento das/os estudantes surdas/surdos e com deficiências e orientar as/os docentes na adequação das especificidades pedagógicas e de acessibilidade comunicacional, de modo a assegurar a inclusão plena dessas/desses estudantes nas disciplinas ou unidades curriculares ofertadas de forma remota.

Art. 10 Sob nenhuma hipótese poderá ser iniciado o período especial de uma determinada disciplina ou unidade curricular, sem a aprovação prévia do colegiado do curso, observados os prazos e os procedimentos previstos nesta Resolução.

DOS PLANOS DE ENSINO E DAS ROTINAS ACADÊMICAS

Art. 11 Exclusivamente para as disciplinas e unidades curriculares ofertadas durante o período especial disciplinado por esta resolução, o colegiado do curso fica autorizado a flexibilizar:

- a) a carga horária semanal;
- b) os procedimentos didáticos;
- c) o número e as formas de avaliações;
- d) as bibliografias básica e complementar.

§1º A carga horária total da disciplina ou unidade curricular de modo algum pode ser alterada para o período especial.

§2º Fica estabelecido que a duração de disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial não poderá ser inferior a 7 semanas, sendo 6 semanas letivas e uma semana reservada para os exames finais.

§3º O número de horas de atividades por dia deverá ser adequado à capacidade de assimilação e aproveitamento didático das/dos estudantes, devendo limitar-se a quatro horas diárias para uma mesma disciplina ou unidade curricular, com, no máximo, duas horas de atividades síncronas, exceção feita a atividades como desenvolvimento de software, oficinas e competições, avaliadas e aprovadas pelo respectivo colegiado de curso.

Art. 12 O plano de ensino de disciplinas e unidades curriculares a serem ofertadas no período especial deve conter, além dos elementos já previstos no art. 8º, incisos I e II, da Resolução Nº 30/90-CEPE, métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem a utilização de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, contemplando os seguintes itens:

- I. identificação da disciplina (código, denominação, pré-requisitos, co-requisitos, créditos, cargas horárias semanal e total, e ementa);
- II. objetivos;
- III. desdobramento da área de conhecimento em unidades;
- IV. procedimentos didáticos, incluindo:
 - a. o sistema de comunicação, observando: os princípios de interação entre docente e discentes, seja qual for o meio tecnológico utilizado e o acesso a toda e qualquer informação sobre a disciplina;
 - b. os materiais didáticos para as atividades de ensino; e
 - c. as mídias e os recursos tecnológicos.
- V. formas de avaliação, incluindo critérios de avaliação e frequência;
- VI. bibliografia básica e bibliografia complementar;
- VII. docentes responsáveis.

§1º Fica estabelecido o controle de frequência somente por meio da realização, de forma assíncrona, de trabalhos e exercícios domiciliares desenvolvidos pelas/pelos estudantes.

§2º Fica estabelecido o controle de frequência das atividades síncronas somente por meio da realização, de forma assíncrona, de trabalhos e exercícios domiciliares desenvolvidos pelas/pelos estudantes, cuja entrega deverá ser agendada para, no mínimo, 24 h após o término da referida atividade síncrona.

§3º Fica estabelecido que trabalhos e avaliações, que constituam nota e também frequência, devem ter seu peso em relação à nota final e a sua correspondência em termos de carga horária para frequência explicitamente descritos no plano de ensino.

§4º Fica garantido às/aos estudantes, no que se aplicar, a realização de exame final nas disciplinas e unidades curriculares ofertadas no período especial.

§5º Caberá à/ao docente responsável, no que se aplicar, agendar as avaliações e o exame final considerando a disponibilidade de recursos tecnológicos das/dos estudantes e respeitando o quadro de horários das atividades remotas síncronas definido no Art. 18, *alínea f*.

§6º Fica garantido às/aos estudantes a realização de segunda chamada das avaliações e do exame final, de acordo com critérios de concessão estabelecidos pela Resolução N. 37/97-CEPE, e considerando-se também, como critério para a concessão, a possibilidade da/do estudante ter problemas de acesso durante o desenvolvimento das avaliações e do exame final.

§7º Fica garantido às/aos estudantes, mediante prévio e motivado requerimento, com base na Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019, a realização de segunda chamada das avaliações e do exame final a ser agendada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário definido com a sua anuência expressa, de modo a assegurar o exercício da liberdade de consciência e de crença ou, de modo opcional, substituir a avaliação ou o exame final por trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela/o docente com a anuência da chefia do departamento ou unidade administrativa equivalente.

Art. 13 No plano de ensino da disciplina ou unidade curricular, as atividades didáticas remotas poderão variar desde totalmente assíncronas até totalmente síncronas.

§1º Na proposta de oferta de uma disciplina ou unidade curricular em período especial deverá constar a carga horária semanal estimada, resultado da soma das atividades síncronas e assíncronas, e que consiste basicamente na divisão da carga horária total da disciplina pela sua duração (em semanas) durante o período especial, com o objetivo de orientar a/o estudante no seu planejamento de estudos.

§2º Na proposta de oferta de uma disciplina ou unidade curricular em período especial, caso estejam previstas atividades remotas síncronas, as datas e os horários previstos para a realização das referidas atividades deverão constar no cronograma de execução.

§3º Os horários previstos para as atividades síncronas deverão respeitar o intervalo entre 07:30 h e 23:00 h, de segunda-feira a sexta-feira, e entre 07:30 h e 12:30 h aos sábados, sendo vedadas atividades síncronas aos domingos e feriados e nos períodos de recesso e dias não letivos.

§4º No desenvolvimento das atividades remotas síncronas de uma disciplina ou unidade curricular, caso estejam previstas no plano de ensino, a/o docente deverá considerar a possibilidade da/do estudante ter problemas de acesso durante o desenvolvimento das atividades e, sendo assim, deverá utilizar recursos que permitam à/ao estudante o acesso futuro às atividades desenvolvidas.

§5º As avaliações e o exame final deverão ser considerados como atividades previstas de uma determinada disciplina ou unidade curricular e, portanto, estão também sujeitos ao disposto nos parágrafos segundo a quarto.

Art. 14 Na definição das disciplinas ofertadas no período especial e das atividades a serem desenvolvidas, os colegiados de Curso, os departamentos e as/os docentes devem considerar a atual condição de trabalho remoto dos/das servidores/as técnico-administrativos/as da UFPR, não devendo prever atividades que, mesmo sendo realizadas de forma remota por docentes e discentes, obriguem o desenvolvimento de atividades de forma presencial às/aos servidoras/es técnico-administrativas/os da UFPR.

Art. 15 Na definição das bibliografias básica e complementar, a/o docente deverá indicar referências bibliográficas que possam ser consultadas pelas/pelos estudantes de modo remoto, em vista de que, mesmo que as bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas da UFPR (SiBi/UFPR) permaneçam fechadas para atendimento presencial durante o período de vigência do período especial, o SiBi/UFPR colocará à disposição das/dos docentes um serviço de orientação para o acesso a bases de dados digitais autorizadas para a UFPR e outros acervos digitais de acesso público.

DA OFERTA DE DISCIPLINAS E UNIDADES CURRICULARES NO PERÍODO ESPECIAL

Art. 16 O calendário do período especial compreenderá as seguintes etapas: tramitação dos processos para os departamentos ou unidades administrativas equivalentes, oferta de disciplinas e unidades curriculares, solicitação de matrícula, processamento das matrículas, acompanhamento da oferta, desenvolvimento das atividades didáticas, realização de exames finais e digitação de conceitos, notas e frequências.

Art. 17 O calendário do período especial e suas respectivas etapas respeitarão o cronograma anexo à presente resolução para todos os cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR.

Parágrafo Único – O início das atividades didáticas das disciplinas ou unidades curriculares previstas para o período especial poderá ocorrer em qualquer data após 03/11/2020, exceção feita aos domingos, feriados, recessos e dias não letivos, sendo impedido, contudo, que ocorra antes da referida data.

Art. 18 Decidida a instituição do período especial pelo colegiado de curso, caberá à coordenação do curso informar às/aos estudantes, além do elenco de disciplinas e unidades curriculares ofertadas no período especial, os seguintes detalhes relativos a cada uma delas:

- a) nomes das/os docentes responsáveis e os respectivos contatos;
- b) plano de ensino;
- c) carga horária semanal, somadas as atividades síncronas e assíncronas;
- d) número de vagas;
- e) datas de início e fim;
- f) quadro de horário das atividades síncronas previstas nos respectivos planos de ensino, caso existam;
- g) demais informações relevantes para o acesso às aulas das disciplinas;
- h) prazos para a solicitação de matrículas.

Parágrafo único - Compete à Coordenação do Curso elaborar quadro de horários com as disciplinas e unidades curriculares ofertadas no período especial, detalhado por período do curso, para a orientação das/dos estudantes no momento de solicitação da matrícula.

Art. 19 É vedada a oferta de disciplinas ou unidades curriculares de mesmo período da matriz curricular do curso com atividades síncronas em horários coincidentes ou conflitantes.

DA MATRÍCULA NO PERÍODO ESPECIAL

Art. 20 A solicitação de matrícula nas disciplinas e unidades curriculares do período especial será realizada por iniciativa das/dos estudantes, por meio do SIGA, atendendo a eventuais orientações adicionais expedidas pelas coordenações de curso, dentro do prazo definido em calendário do período especial.

§1º A/O estudante poderá solicitar indistintamente a matrícula em disciplinas e unidades curriculares obrigatórias e optativas.

§2º A/O estudante poderá solicitar matrícula em disciplina ou unidade curricular, mesmo que tenha cancelado a matrícula da referida disciplina ou unidade curricular no período especial regulamentado pela Resolução N. 59/20-CEPE.

§3º Na matrícula no período especial, deve ser observado o limite de carga horária semestral ou anual, conforme o curso, previsto no projeto pedagógico de cada curso;

§4º Não será permitida a matrícula em disciplina eletiva ou em disciplina isolada para as disciplinas e unidades curriculares ofertadas no período especial.

§5º As coordenações de curso ficam autorizadas a alterar o número de vagas das turmas ofertadas no período especial, consultados os Departamentos e/ou Unidades Administrativas equivalentes, durante o período para a adequação das matrículas, seguindo o prazo definido em calendário do período especial.

§6º As coordenações de curso, na eventualidade da existência de vagas disponíveis, ficam autorizadas a proceder a matrícula das/dos estudantes cujas solicitações de matrícula não foram atendidas, durante o período para a adequação das matrículas, seguindo o prazo definido em calendário do período especial.

Art. 21 O processamento das matrículas nas turmas das disciplinas e unidades curriculares do período especial será realizado pelos responsáveis pelo sistema de controle acadêmico, seguindo o prazo de processamento das solicitações de matrícula definido em calendário do período especial.

Parágrafo único - As matrículas solicitadas para as turmas das disciplinas e unidades curriculares ofertadas no período especial serão processadas conforme as prioridades já utilizadas pelo sistema de controle acadêmico no processamento das solicitações de matrículas em período regular.

DA MATRÍCULA PARA AS/OS ESTUDANTES INGRESSANTES NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2020

Art. 22 As/Os estudantes aprovados nos processos seletivos UFPR 2019/2020 e com ingresso previsto para o segundo semestre de 2020 também poderão solicitar matrícula nas disciplinas ofertadas durante o período especial instituído pela presente resolução.

Parágrafo único – A adesão destes/as estudantes ao período especial é voluntária, de tal modo que manterão o direito à vaga obtida nos processos seletivos de ingresso na UFPR, mesmo não aderindo ao período especial.

Art. 23 Caberá às coordenações de curso programar e realizar atividades de acolhimento e recepção no curso destinadas a estes/as estudantes ao longo das semanas que antecedem o período de solicitação de matrículas, provendo os esclarecimentos e orientações necessários para que possam se adequar da forma mais rápida e profícua ao ensino remoto emergencial.

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DE TURMA NO PERÍODO ESPECIAL

Art. 24 A matrícula poderá ser cancelada pela/o própria/o estudante por meio do SIGA até a data de 27/03/2021, dispensada qualquer justificativa e desde que a nota e a frequência da disciplina ainda não estejam lançadas no SIGA.

§1º Em tendo ocorrido lançamento da nota e frequência da disciplina no SIGA, a matrícula não poderá mais ser cancelada, mesmo que tal solicitação ocorra em data anterior a 27/03/2021.

§2º Fica garantido à/ao estudante solicitar cancelamento de disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial, mesmo que já tenha cancelado a referida disciplina ou unidade curricular em qualquer outro período anterior.

Art. 25 Fica autorizado o cancelamento de turma de disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial, em qualquer tempo, motivada por questões relacionadas à saúde da/do docente ou de seus familiares que impeçam o desenvolvimento das atividades didáticas inicialmente planejadas.

Parágrafo único – O cancelamento de turma de disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial de que trata o *caput* não resulta em qualquer ônus ao departamento ou unidade administrativa equivalente e à/ao docente, responsáveis pela turma.

Art. 26 Na eventualidade do número das/dos estudantes em disciplina ou unidade curricular optativa, ofertada no período especial, ser inferior a dez (10), poderá a coordenação do curso, ouvido o departamento, cancelar a oferta daquela disciplina ou unidade curricular.

DO ACOMPANHAMENTO DA OFERTA E MATRÍCULAS NO PERÍODO ESPECIAL

Art. 27 As coordenações de curso deverão encaminhar à PROGRAD relatório de acompanhamento da oferta e das matrículas nas disciplinas e unidades curriculares ofertadas para o período especial, contendo, entre outros:

- a) relação das disciplinas e turmas ofertadas;
- b) número de vagas disponibilizadas nas disciplinas e turmas ofertadas;
- c) número de vagas ocupadas nas disciplinas e turmas ofertadas;
- d) disciplinas obrigatórias não ofertadas no período especial com a devida justificativa.

Parágrafo único – O envio do relatório de acompanhamento da oferta e das matrículas pelas coordenações de curso de que trata o *caput* deverá respeitar o prazo final estabelecido em calendário do período especial.

Art. 28 Caberá à comissão nomeada pela Portaria Nº 1222/REITORIA, de 30 de julho de 2020, analisar os relatórios de acompanhamento da oferta e das matrículas com os objetivos de identificar ações necessárias para auxiliar coordenações de curso e departamentos ou unidades administrativas equivalentes durante o período especial e de obter informações que possam subsidiar ações futuras para garantir melhores condições de oferta para coordenações, departamentos ou unidades administrativas equivalentes e docentes e melhores condições de matrículas para as/os estudantes.

DO LANÇAMENTO DE NOTAS

Art. 29 A/O docente responsável por turma de disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial deverá lançar as notas e as frequências no SIGA seguindo o prazo definido em calendário do período especial.

Art. 30 Caso tenha obtido aprovação em disciplina ou unidade curricular ofertada para o período especial, a/o estudante deverá solicitar o cancelamento da matrícula da mesma disciplina ou unidade curricular ofertada no período regular do primeiro semestre letivo de 2020 em que esteja matriculada/o.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 A presente resolução não prorroga a duração das disciplinas e unidades curriculares ofertadas para o período especial regulado pela Resolução N. 59/20-CEPE.

Art. 32 Caberá à administração central e unidades conexas (pró-reitorias e órgãos suplementares) da UFPR manter as seguintes ações com vistas à inclusão e ao letramento digitais, assim como à expansão do uso de tecnologias digitais nas atividades de ensino-aprendizagem para o ensino remoto emergencial nos cursos de

educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, ações essas já implementadas ou em processo de implantação no contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no País:

I. Ações mantidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE):

- a) empréstimo de computadores para estudantes com cadastro deferido nos programas PROMISAES (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior) e/ou PROBEM (Programa de Benefícios Econômicos para a Manutenção aos Estudantes) ou ainda estudantes cadastrados/as no Programa de Bolsa Permanência MEC, assim como estudantes não beneficiários dos programas da PRAE, com comprovada fragilidade econômica, matriculados em curso de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR;
- b) aquisição de serviço de conexão à rede internet para estudantes dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR com cadastro deferido no PROMISAES ou PROBEM ou com cadastro ativo no PBP-MEC (Programa de Bolsa Permanência do MEC);
- c) doação de equipamentos computacionais e de recepção e manutenção dos equipamentos doados, com a participação da Pró-Reitoria de Administração (PRA), por meio da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (AGTIC);
- d) apoio e suporte psicológico às/aos estudantes, por meio da sua Unidade de Apoio Psicossocial (UAPS/PRAE), com participação do Programa UFPR ConVida.

II. Ações mantidas pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD):

- a) capacitação docente e discente para desenvolvimento de atividades de ensino remoto emergencial, por meio da Coordenadoria de Integração de Políticas de Educação à Distância (CIPEAD), com participação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);
- b) disponibilização, manutenção, oferta e treinamento para o uso da plataforma *online*, UFPR Virtual, como espaço institucional para a realização de atividades assíncronas, por meio da Coordenadoria de Integração de Políticas de Educação à Distância (CIPEAD) e da Coordenadoria de Sistema (COSIS);
- c) Programa Emergencial de Monitoria Digital (Resolução Nº 55/20 – CEPE), destinado ao apoio às disciplinas e atividades desenvolvidas de forma remota, por meio da Coordenadoria de Atividades Formativas e Estágios (COAFE);
- d) orientação e acompanhamento das Coordenações de Curso, Departamentos e demais Unidades Administrativas da UFPR nos procedimentos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no País;

III. Ações mantidas pela Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD):

- a) acompanhamento de estudantes indígenas, quilombolas, migrantes e refugiados humanitários, surdos e surdas, pessoas com deficiência e com transtornos globais de desenvolvimento, para garantir que suas necessidades específicas sejam atendidas;
- b) orientação de coordenações e docentes de estudantes indígenas, quilombolas, migrantes e refugiados humanitários, surdos e surdas, pessoas com deficiência e com transtornos globais de desenvolvimento, para garantir que suas necessidades específicas sejam atendidas.

IV. Ação mantida pelo Sistema de Bibliotecas da UFPR (SiBi/UFPR): orientação a docentes para o acesso a bases de dados digitais autorizadas para a UFPR e outros acervos digitais de acesso público, para qualificação das bibliografias e demais recursos didáticos empregados no ensino remoto emergencial.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I – CALENDÁRIO DO PERÍODO ESPECIAL

DATAS	ETAPA
13/10 a 16/10	Tramitação dos processos de instituição do período especial pelas Coordenações de Curso para os Departamentos ou Unidades Administrativas equivalentes.
19/10 a 23/10	Oferta de disciplinas e unidades curriculares pelas Coordenações de Curso.
26/10 a 28/10	Solicitação de matrículas pelas/pelos estudantes, no SIGA, em disciplinas e unidades curriculares.
29/10 a 30/10	Processamento das solicitações de matrículas em disciplinas e unidades curriculares.
03/11 a 14/11	Primeiro período para a adequação das matrículas , pelas Coordenações de Curso, em disciplinas e unidades curriculares.
03/11 a 27/03/21	Desenvolvimento das atividades didáticas das disciplinas e unidades curriculares ofertadas pelos cursos de Educação Superior, Profissional e Tecnológica.
03/11 a 01/04/21	Desenvolvimento das atividades didáticas das disciplinas de estágio obrigatório e trabalho de conclusão de curso ofertadas pelos cursos de Educação Superior, Profissional e Tecnológica
07/12 a 10/04/21	Digitação de notas, conceitos e frequências pelas/pelos Docentes, no SIGA, para consolidação de turmas das disciplinas e unidades curriculares ofertadas pelos cursos de Educação Superior, Profissional e Tecnológica.
14/12 a 01/04/21	Realização de exames finais das disciplinas e unidades curriculares ofertadas pelos cursos de Educação Superior, Profissional e Tecnológica.
18/12	Prazo final para as Coordenações de Curso encaminharem para a PROGRAD o relatório de acompanhamento de oferta e matrículas nas disciplinas e unidades curriculares do período especial.
21/12 a 18/01/21	Dias não letivos.
18/01 a 29/01/21	Segundo período para a adequação das matrículas , pelas Coordenações de Curso, em disciplinas e unidades curriculares.
15/02 a 20/02/21	Dias não letivos.
27/03/21	Prazo final para a solicitação de cancelamento de matrícula em disciplinas e unidades curriculares do período especial com nota e frequência ainda não lançadas no SIGA.